

DECRETO Nº 3.937 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DOS RECURSOS REMANESCENTES PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.150/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 10.751/2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei 14.150/2021, no §4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações bem como artigo 9º §7º do Decreto Federal nº 10.751/2021 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Município a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante fiscalização e atuação primordialmente local;

CONSIDERANDO o saldo remanescente no valor de R\$ 267.741,35 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) advindos do repasse realizado pelo Ministério do Turismo através da Lei nº 14.017/2020 de um total de R\$ 639.246,16

(seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos);

CONSIDERANDO que através da lei federal nº 14.150/2021 e Decreto Federal nº 10.751/2021 foi prorrogado o prazo do uso dos recursos advindos da lei federal nº 14.017/2020, autorizando-se o uso dos saldos remanescentes até a data de 31/12/2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, do Ministério do Turismo, previu os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos benefícios que se pretendem regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização do sistema de concessões;

CONSIDERANDO a situação pandêmica em virtude da Pandemia do Novo Corona Vírus;

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos complementares necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos remanescentes recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com as diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Comitê Gestor, nos termos da lei federal nº 14.150/2021 e Decreto Federal nº 10.751/2021.

Art. 2º Para a ação emergencial prevista no artigo 1º deste Decreto serão destinados os valores de saldo remanescente advindos do repasse realizado através da lei federal nº 14.150/2020, saldo remanescente no valor de R\$ 267.741,35 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), cuja aplicação será efetuada por meio de edital.

§ 1º Serão disponibilizados aos beneficiários da ação de que trata o caput deste artigo processo de seleção de propostas com 62 (sessenta e duas) vagas para o fomento do setor cultural, por meio de edital público que abrangerá três eixos (I, II, III) e contemplará as seguintes áreas culturais:

I – FESTIVAL DAS CRIANÇAS – *FAZENDO ARTE*

a) ARTES VISUAIS – 10 vagas - R\$ 3.074,13

b) TEATRO – 10 vagas - R\$ 3.200,00

II – FESTIVAL PRIMAVERA - *MÚSICA*

a) MÚSICA

a.1) 7 vagas - até 3 integrantes - R\$ 5.000,00

a.2) 5 vagas - mais de 3 integrantes - R\$ 10.000,00

III – FESTIVAL DE NATAL - *ARTE NA RUA*

a) MÚSICA: 10 vagas - R\$ 5.000,00

b) TEATRO: 10 vagas - R\$ 4.000,00

c) DANÇA : 10 vagas - R\$ 3.000,00

§2º Com a finalidade de incentivar pessoas que ainda não foram beneficiadas com recursos da Lei Aldir Blanc, seja através do Edital Arte Gerais nº 02/2020 ou do Subsídio Mensal - Edital 01/2020, será atribuída uma pontuação extra de 5 (cinco) pontos na nota final do proponente ainda não contemplado com os recursos da lei.

§ 3º As propostas selecionadas no edital de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 4º Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício a que se refere o caput deste Decreto incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário.

§ 5º O processo de seleção das propostas para o fomento do setor cultural será realizado pelo Comitê Gestor Municipal das

Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural designado pelo Decreto nº 3.788 de 30 de novembro de 2020.

Art. 3º Aplica-se a este Decreto naquilo que couber, os critérios relacionados à formas de pagamento, contrapartida, prestação de contas, recursos, recursos revertidos, devoluções, avaliações de resultados bem como todas as demais disposições constantes do Decreto nº 3772/2020.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto 3.931 de 16 de Setembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 24 de setembro de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal